

Por Bolsas de Ação Social financiadas pelo Estado

De acordo com o Ponto 1 do Artigo 33.º da Lei 37/2003 “O Estado, através de um sistema de acção social do ensino superior, assegura o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, pela superação de desigualdades económicas, sociais e culturais.”

A ação social escolar assume um papel fundamental para o acesso de muitos estudantes ao ensino superior, bem como para a sua continuidade no sistema. As lacunas a este nível têm sido sinalizadas, nomeadamente no que diz respeito ao Indexantes de Ação Sociais e Alojamento. Apesar de o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) já prever a possibilidade de as funções da ação social escolar poderem ser partilhadas por várias instituições (n.º 1 do art.º 128.º), entende-se que se pode ir mais além, permitindo modelos diversos, de acordo com os contextos.

A ação social em Portugal divide-se em direta e indireta. O sistema contempla apoios diretos – bolsas de estudo, os apoios específicos a conceder a estudantes portadores de deficiência e auxílios de emergência – e indiretos, traduzidos no acesso à alimentação e ao alojamento, aos serviços de saúde, atividades culturais e desportivas e outros apoios educativos, nomeadamente serviços de informação, reprografia, e material escolar e bibliográfico em condições e a preços especiais.

De acordo com os dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Educação, beneficiam do sistema de ação social do ensino superior os estudantes matriculados nos estabelecimentos de ensino superior, quer sejam portugueses, nacionais dos estados membros da União Europeia, apátridas, titulares do estatuto de refugiado político, estudantes estrangeiros provenientes de Estado com o qual hajam sido celebrados acordos de cooperação, bem como todos os cidadãos estrangeiros titulares de autorização de residência permanente ou beneficiários do estatuto de residentes de longa duração.

O Gráfico nº 1 mostra o predomínio dos fundos europeus na despesa com a ação social direta em Portugal desde 2011. Em 2017 a percentagem dos montantes disponíveis relativos a fundos nacionais representa 39,9% e os fundos europeus 60,1%. Comparando com ano de 2008, essa percentagem era de 42,3% e 57,5%, respetivamente.

Na ação social indireta, as outras fontes de financiamento representam 58,7% da despesa, em média, entre 2008 e 2017 (Gráfico nº2).

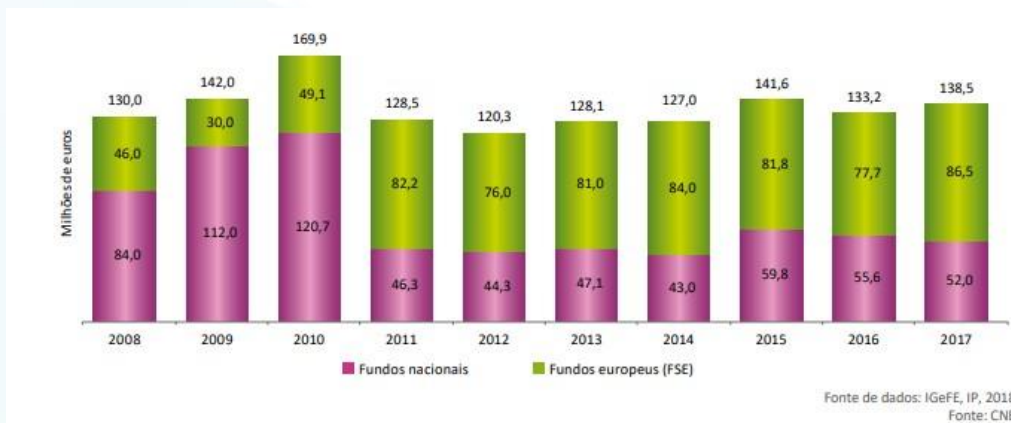


Gráfico nº 1 – Despesas com ação social direta. Portugal



Gráfico nº2– Despesas com ação social indireta. Portugal

Assim sendo, o modelo de financiamento do sistema de ação social tem sido um entrave claro, pela sua escassez, à persecução de um dos seus verdadeiros objetivos – alargar a base social dos Ensino Superior.

Por princípio, a Ação Social deverá ser financiada pelo Orçamento de Estado, criando uma estabilidade e um nível de previsibilidade maior, deixando à parte a sua atual dependência do Fundo Social Europeu. Os fundos comunitários alocados à Ação Social no Ensino Superior, sendo um mecanismo claro de investimento estrutural nos países membro da União Europeia, deverão ser investidos nas residências estudantis, contribuindo para uma das maiores necessidades dos Estudantes no Ensino Superior Português.

Deste modo, vêm as Federações Académicas e Associações de Estudantes, reunidas no Encontro Nacional de Direções Associativas, em Viseu, **requerer que o valor previsto para o sistema de Ação Social aumente progressivamente através de verbas provenientes do Orçamento do Estado, diminuindo assim a sua dependência de fundos comunitários europeus.**

Destinatário: MCTES, Grupos Parlamentares

Com conhecimento: CRUP, CCISP e APESP